

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ 04.902.979/0001-44 E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)** no exercício de 2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2016, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2016 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2016 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2016, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2016 e 31.12.2016.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2016 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 39 do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2016 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2016 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.



Parágrafo Quarto – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurou o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercícios 2016, com periodicidade anual, considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço dos exercícios de 2016.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2016, para os empregados do Banco da Amazônia S/A., será de 3,00% (três por cento), referente ao módulo social, consoante estabelecido no Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Segundo - O montante relativo a PLR, apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) de forma linear;
- b) 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração.

Parágrafo Terceiro – A CONTEC RESSALVA para discussão em Juízo, em comum acordo com o Banco, o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), referente ao módulo básico, constante do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, não distribuídos pelo Banco da Amazônia.

CLÁUSULA 5ª

O valor da distribuição final da PLR 2016, será pago no mês subsequente à realização da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2017 e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO



O pagamento da PLR/2016 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. nos anos de 2016.

CLAUSULA 7ª: ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

O Banco, por meio de crédito em conta corrente, concederá adiantamento pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada empregado bancário admitido até 31.08.2016, respeitado a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados, em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Ajuste Preliminar.

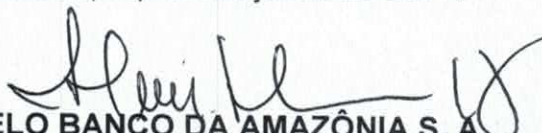
Parágrafo primeiro: o referido valor deverá ser compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2016.

Parágrafo segundo: Caso não haja distribuição da PLR/2016, fica acordado que o valor referente ao adiantamento pecuniário será compensado em duas parcelas de igual valor na folha de pagamento dos meses de maio e junho/2017.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Belém (PA), 02 de junho de 2017.



PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos
CPF:377.765.842-15.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO-CONTEC

Jose Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente
CPF: 003.085.013-49

Testemunhas:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza, CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 223074 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 06 de julho de 2017. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho _____ da verdade

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA065576-A1B2

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

